

PUBLICIDADE LEGAL

Instituto de Previdência de Santo André

Prefeitura Municipal de Santo André

Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André - Resolução CMDCA 714/2024 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André, no uso de suas atribuições legais previstas pela Lei Municipal 10.664/23 e em conformidade com a Lei Federal 8.069/90, e considerando o que determina a Resolução CMDCA/SA 343/2015, que dispõe sobre os procedimentos para a inscrição e manutenção de inscrição de programas, projetos e serviços de atendimento às crianças e adolescentes, bem como para o registro de entidades não governamentais no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Santo André; considerando que o processo de solicitação de inscrição de programa das organizações foi analisado pela Comissão de Registro e Mesa Coordenadora, apreciado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André em sua 511ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de dezembro de 2024; Resolve: Art. 1º - Conceder a Inscrição do Programa à organização abaixo, de nova unidade, até 30 de abril de 2026, sob o número, a saber: I. 184/24-P - Comunidade Canilinha da Paz. Programa: Proteção. Regime: Acolhimento Institucional. Modalidade: Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - SAICA, Art. 2º - Cancelar a Inscrição do Programa à organização abaixo, de unidade, sob o número, a saber: I. 161/18-P - Lar Assistencial Mãos Pequenas, Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Janete Regina Figueiredo Gomes. Coordenadora do CMDCA/SA.

Secretaria de Inovação e Administração, Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André, Autorizar o Afastamento, sem vencimentos: Port. n.º 1374.12.2024. Acacio Miranda da Silva Filho, Secretário - SS, nos dias 26 e 27 do corrente, por motivos particulares. Colocar a disposição: Port. n.º 1373.12.2024 da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Arthur Scatolini Menten, Procurador, com prejuízo de seus vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025. Dispensar a pedido: Port. n.º 1370.12.2024, a contar de 18 do corrente, Edmir Pedrosa da Silva, Agente de Trânsito e Transporte Municipal - SMU; Port. n.º 1372.12.2024, a contar de 19 do corrente, Marieli de Castro Colling, Guarda Civil Municipal - SSC. Exonerar a pedido: Port. n.º 1368.12.2024, a contar de 17 do corrente, Savio Fernandes de Sousa, Agente de Desenvolvimento Infantil - SE. Designar: Port. n.º 1375.12.2024-GP Pedro Henrique Dias Barbieri, Diretor de Departamento - SS, para exercer o cargo em comissão de Secretário - SS, durante o afastamento de Acacio Miranda da Silva Filho, nos dias 26 e 27 do corrente, por motivos particulares. Portaria(s) assinada(s) pela Secretária de Inovação e Administração de Santo André. Revogar: Port. n.º 1085.12.2024, a contar de 20 do corrente, a Portaria n.º 02.02.2023-SIA que designou Leandro Xavier dos Santos, Professor de Educação Física, para exercer a função gratificada de Coordenador de Centro Educacional de Santo André - SE. Errata: Na publicação do dia 07 do corrente, na Port. n.º 1062.12.2024-SIA, onde se lê: "a partir de 15 do corrente", leia-se: "a partir de 16 do corrente". Santo André, 20 de dezembro de 2024 - Fernanda Kayo Sakaragi, Secretária - Secretaria de Inovação e Administração.

Nos termos do Artigo 141º, Parágrafo 1º da Lei Federal 14.133/2021 e Artigos 19º e 21º do Decreto Municipal 18.236/2024 justifica-se a Quilera da Cronologia de Pagamento para quitação de débito em favor de: Auto Posto Avenida Dos Estados Ltda. R\$ 164.748,68; Banco Do Brasil SA: R\$ 350,60; Companhia De Saneamento Básico Do Estado De São Paulo - Sabesp: R\$ 2.113.568,13; Eletropaulo Metropolitana Eletricidade De São Paulo S/A: R\$ 847.066,86; Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos: R\$ 3.536,88; Serviço Municipal De Saneamento Ambiental De Santo André - Semasa: R\$ 364,12; Supergrasbras Energia Ltda.: R\$ 642,64; Telefonica Brasil S/A: R\$ 26.146,89, por se tratar de despesa inerente à manutenção do bom funcionamento da administração pública municipal e dos serviços por ela prestados e vez que o atraso no pagamento, enseja a suspensão dos serviços, podendo causar sérios transtornos à administração pública e aos municipais.

Table with columns: Mês, Receita de Contribuições, Receita Patrimonial, Receita de Serviços, Outras Receitas Correntes, Contribuições Intra Orçamentárias, Receitas de Serviços Intra Orçamentárias, Alienação de Bens, Transferências de Capital, Repasses Recebidos, Total R\$. Rows for months from January to December.

Table with columns: Mês, Pessoal e Encargos Sociais, Outras Despesas Correntes, Juros e Encargos da Dívida, Investimentos, Amortização da Dívida, Inversões Financeira, Reserva de Contingência, Total R\$. Rows for months from January to December. Includes signatures: Osvaldo Sana, Fernando Buissa de Barros Gomes, Superintendente.

Prefeitura Municipal de Santo André

Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André - Resolução CMDCA 715/2024 - Em cumprimento ao que preceitua o artigo 260, parágrafo 2º, da Lei Federal 8.069/90 e a Lei Municipal 10.664/2023, e considerando o processo de discussão desenvolvido em seu âmbito, acerca da aplicação dos recursos disponíveis no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Santo André - FUMCAD/SA, e em conformidade com a definição do plenário do CMDCA/SA na sua 511ª Reunião Ordinária realizada em 11 de dezembro de 2024. Resolve: Art. 1º - Aprovar o Plano de Aplicação do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Santo André - FUMCAD para o exercício de 2025 em conformidade com os valores definidos no artigo 2º. Art. 2º - Os investimentos do FUMCAD 2025 deverão corresponder, conforme os projetos a que se destinem, aos valores relacionados abaixo:

Table with columns: Descrição do Projeto, Valor em R\$. Lists various projects like 'Atualização para profissionais dos SAICAs', 'Campanha de divulgação e sensibilização do FUMCAD', etc. Total value: 5.180.000,00.

Obs. Os valores vinculados a projetos apresentados após a publicação deste Plano de Aplicação serão liberados após aprovação do pleno, regulamentada através de resolução e formalizada através de termo de colaboração com a secretaria vinculada. Parágrafo único. Os valores referentes às reservas para investimentos em cada projeto não vinculados poderão ser acrescidos em até 10% (dez por cento) caso venham a ser apuradas eventuais diferenças entre os valores de custeio estimados e os que vierem a ser necessários para a efetiva implementação dos mesmos. Art. 3º - Fica o órgão público responsável pela política da infância e adolescência, autorizado a proceder aos atos administrativos necessários à imediata execução do Plano de Aplicação do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Santo André - FUMCAD/SA para o exercício de 2025. Janete Regina Figueiredo Gomes. Coordenadora do CMDCA/SA.

DECRETO Nº 18.364, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024 - Dispõe sobre a abertura de crédito na Fundação de Assistência à Infância de Santo André - FAISA. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 18.210, de 15 de dezembro de 2023; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 01/2023 - FAISA, Decreta: Art. 1º Fica aberto na Fundação de Assistência à Infância de Santo André - FAISA, o seguinte crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais), às seguintes dotações, de acordo com o Decreto nº 18.210, de 15 de dezembro de 2023, a saber:

Table with columns: Denominação do Cargo, Classe, Salário. Lists various positions like 'Diretor Superintendente', 'Diretor de Transporte Público', 'Assessor de Gabinete II', etc.

Table with columns: Denominação da Função, Classe, Salário. Lists various functions like 'Gerente de Planejamento', 'Gerente de Fiscalização Operacional', 'Gerente de Controle Operacional e Cadastro', etc.

Table with columns: Denominação do Cargo, Classe, Salário. Lists various cargo positions like 'Arquiteto', 'Contador', 'Engenheiro', 'Advogado', 'Desenhista Projetista', etc.

Table with columns: Denominação do Cargo, Classe, Salário. Lists various cargo positions like 'Analista de Transportes Júnior', 'Comprador', 'Técnico de Transportes Pleno', etc.

Table with columns: Denominação do Cargo, Classe, Salário. Lists various cargo positions like 'Borracheiro', 'Motorista', 'Auxiliar de Arrecadação', 'Ajudante Serviços Gerais', 'Cobrador', etc.

LEI Nº 10.818, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024 - Processo Administrativo nº 7.873/2023 - Projeto de Lei nº 35/2024. Altera a Lei nº 9.693, de 08 de junho de 2015, que dispõe sobre a autorização de afastamento para formação de servidores de que trata o art. 27 do Estatuto do Magistério, que faz parte integrante da Lei nº 6.833, de 15 de outubro de 1991, e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º O § 2º do art. 6º da Lei nº 9.693, de 08 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 6º ..... § 2º Fica sujeito ao mesmo interstício previsto no § 1º deste artigo o docente que tiver cursado mestrado utilizando do afastamento previsto nesta lei e ingressar no doutorado." Art. 2º O art. 7º da Lei nº 9.693, de 08 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 7º O período de afastamento integral pleno, integral de curta duração e parcial para pós graduação stricto sensu finda com a conclusão do curso, ficando o servidor obrigado a retornar ao trabalho no primeiro dia útil de atividade letiva subsequente ao término do afastamento." Art. 3º Os incisos II e IV do art. 8º da Lei nº 9.693, de 08 de junho de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 8º ..... II - firmar compromisso de retorno às atividades do cargo ou função, conforme prazos estabelecidos nos arts. 6º e 7º; ..... IV - os servidores beneficiados pelos afastamentos previstos no inciso III deste artigo deverão permanecer em exercício de suas funções, após o seu retorno, pelo dobro do total de dias de afastamento concedidos;" Art. 4º O art. 8º da Lei nº 9.693, de 08 de junho de 2015, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação: "Art. 8º ..... Pa

rágrafo único. A Comissão Permanente de Avaliação e Acompanhamento de Afastamento poderá, através de ato normativo próprio, estabelecer demais critérios, observada a necessidade e conveniência da Administração, nos termos do art. 27, da Lei nº 6.833, de 15 de outubro de 1991 - Estatuto do Magistério Municipal." Art. 5º O caput do art. 9º, os incisos I e II e os §§ 2º e 3º, da Lei nº 9.693, de 08 de junho de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 9º O processo de solicitação de afastamento será instaurado mediante requerimento do servidor à Comissão Permanente de Avaliação e Acompanhamento de Afastamento para cursar pós graduação stricto sensu, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruído dos seguintes documentos: I - requerimento do servidor, conforme modelo estabelecido para esse fim pela Comissão, justificando a relevância e aplicabilidade do curso para a Rede Municipal de Ensino e as perspectivas de contribuições futuras, após a conclusão do curso; II - Termo de Compromisso assinado e datado, conforme modelo estabelecido por ato normativo da Comissão; ..... § 2º A Comissão analisará o requerimento do servidor e os documentos apresentados devendo emitir parecer fundamentado pelo deferimento ou indeferimento da solicitação, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do requerimento, devendo o servidor ser notificado da decisão e remetida à Gerência de Administração de Pessoal da Educação para providências quanto à portaria de autorização do afastamento. § 3º A Gerência de Administração de Pessoal da Educação deverá encaminhar as informações do afastamento ao setor competente, para providências quanto à portaria de autorização do afastamento, no prazo de 48 horas." Art. 6º O art. 10 da Lei nº 9.693, de 08 de junho de 2015, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação: "Art. 10 ..... Parágrafo único. O servidor que se desligar do Quadro do Magistério Municipal em período inferior ao previsto no inciso IV do art. 8º, ou deixar de defender o trabalho sem justificativa adequada, deverá ressarcir o erário pelo valor proporcional à atualizado do investimento da municipalidade referente aos dias de afastamento remunerado." Art. 7º O art. 11 da Lei nº 9.693, de 08 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 11. Concluído o curso de pós graduação stricto sensu o servidor deverá entregar à Comissão Permanente de Avaliação e Acompanhamento de Afastamento a cópia impressa, em capa dura e mídia eletrônica, em formato PDF pesquisável, da tese ou dissertação, no prazo máximo de 03 (três) meses após a conclusão do curso. § 1º A cópia que trata o caput, deste artigo, será colocada à disposição dos usuários da Biblioteca do Centro de Formação de Professores Clarice Lispector de Santo André para eventuais consultas. § 2º O servidor que não cumprir com a obrigação disposta neste artigo, terá descontado, diretamente em folha de pagamento, o título de ressarcimento aos cofres públicos, o valor atualizado correspondente a 10% (dez por cento) do investimento referente aos dias de afastamento remunerado respeitados os limites estabelecidos por lei." Art. 8º Ficam revogados os Anexos I e II da Lei nº 9.693, de 08 de junho de 2015. Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 20 de dezembro de 2024. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Andrea Paula Zanotto Alves de Souza Padalino - Secretária de Educação - Em Substituição - Fabiana de Cássia Bozzella - Secretária de Assuntos Jurídicos - Em Substituição - Registrada e digitada no Departamento Administrativo do Expediente do Gabinete, na mesma data e publicada. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete

Table with columns: Class, Nome, Procedimento de admissão. Lists candidates for a public exam including Ana Paula Gaio Martins, Aline Rocha Prandi Reina, Andrea Santos Tanaka, Erika Lais Gomes de Moura, Andrea Luque Thome, Equilianne de Souza Araujo Oliveira, Paula Serra Bonato, Vivian de Oliveira, Sabrina Silva Lemos Leite, Karina de Oliveira Lima Hayashida, Ana Paula Carrera Moreira, Vanessa de Oliveira, Fabiana Lopes Cordeiro Pereira, Rafael Vasques.

Ref.: Concurso Público - Edital 01/2023. Ficam convocados(as) os(as) candidatos(as) habilitados(as) em Concurso Público para o cargo de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme classificações e nomes relacionados na tabela abaixo, a comparecer à SEDE da Secretaria de Educação (Estádio Bruno José Daniel), GAPE - 1º Andar, Rua Vinte e Quatro de Maio, Vila América - Santo André/SP, portão B, no dia 10/01/2025 às 09h00min, para Recepção e Orientações do processo adicional. Para procedimento de admissão (entrega de documentos e agendamento de exames médicos adicionais): comparecer à Prefeitura Municipal de Santo André - Praça IV Centenário, n. 01 - Prédio do Executivo - Andar Térreo 01 - Praça de Atendimento ao Servidor - Centro - Santo André/SP, no dia 15/01/2025, horário conforme quadro abaixo. O não comparecimento a qualquer uma das etapas acarretará renúncia tácita.

Gerência de Contratos - Secretaria de Assuntos Jurídicos - Pq Iv Centenário, 1, 13º andar, sl. 06/Contrato 236/24-PJ - Processo 17.157/2024- Contratada: Usediq Meios de Pagamentos Ltda.- Objeto: Contratação da instituição financeira, autorizada a funcionar pelo banco central do Brasil e/ou da empresa administradora de cartões de benefício que possui atividade empresarial como administradora de cartões de crédito/benefício acima indicada, interessada em proceder à concessão de empréstimo pessoal e/ou cartão consignado de benefícios, com consignação em folha de pagamento, para servidores públicos municipais, estatutários, celetistas, ativos, inativos e cargos comissionados da administração direta e indireta, nos termos dos decretos municipais nº 17.152/2019 e suas alterações posteriores, decreto nº 18.243/2024, sem quaisquer ônus ou encargos para o município de Santo André, nos termos do Chamamento Público nº 002/2024 - Assinatura: 20/12/2024./Contrato 237/24-PJ - Processo 17.809/2024- Contratada: Rm Card Soluções em Pagamentos Ltda.- Objeto: Contratação da instituição financeira, autorizada a funcionar pelo banco central do Brasil e/ou da empresa administradora de cartões de benefício que possui atividade empresarial como administradora de cartões de crédito/benefício acima indicada, interessada em proceder à concessão de empréstimo pessoal e/ou cartão consignado de benefícios, com consignação em folha de pagamento, para servidores públicos municipais, estatutários, celetistas, ativos, inativos e cargos comissionados da administração direta e indireta, nos termos dos decretos municipais nº 17.152/2019 e suas alterações posteriores, decreto nº 18.243/2024, sem quaisquer ônus ou encargos para o município de Santo André, nos termos do Chamamento Público nº 002/2024.- Assinatura: 20/12/2024.

Secretaria de Saúde Errata da Portaria nº 31.12.2024 - GAB/SS, referente à publicação realizada em 20/12/2024, informa-se que houve um equívoco na descrição do cargo e nos dados pessoais de um dos servidores nomeados. Onde se lê "PEDRO HENRIQUE DIAS BARBIERI" Leia-se: "BANCRO HENRIQUE DIAS BARBIERI, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRA, RG: 35.431.600-X e CPF: 412.605.538-09" ACACIO MIRANDA